



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro
GABINETE PARLAMENTAR

PROCESSO: 32/2016

PROTOCOLO: 340/2016

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL – MANDATO 2013/2016

ASSUNTO: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.994, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015
E ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 150.000,00.

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
14.10.2016
AS 9:35 Horas
Ass.:

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder à análise ao Processo nº 32/2016, que “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.994, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015 E ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 150.000,00”, exara o seguinte parecer:

O Setor de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, solicitou a esse Egrégio Poder Legislativo Projeto de Lei alterando a Lei Municipal nº 5994/2015, e autorizando a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais) na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

A abertura de crédito especial, fazem-se necessárias, para aquisição de veículo para a Vigilância Sanitária a fim de qualificar das ações de vigilância, prevenção e controle da dengue, de acordo com Portaria do Ministério da Saúde, nº 2.760, de 19 de novembro de 2013.

A Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 institui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal que rege:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.”



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro
GABINETE PARLAMENTAR

Igualmente, importante citar que a Lei Orgânica Municipal em seu Capítulo V, Dos Atos Municipais, também leciona:

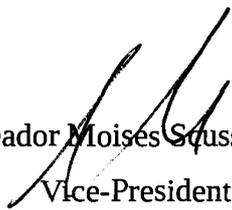
Art. 92. Os atos administrativos de competência do Prefeito devem ser expedidos com a observância das seguintes normas:

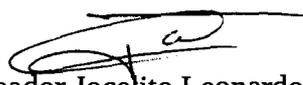
d) abertura de créditos extraordinários e até o limite autorizado por lei, de créditos suplementares e especiais."

O parecer desta comissão é **favorável**.

Sala das Sessões, aos onze dias do mês de março de dois mil e dezesseis.


Vereadora Marlen Lucilene Pelicioli
Presidente


Vereador Moises Stussel Neto
Vice-Presidente


Vereador Jocelito Leonardo Tonietto
Membro Efetivo